ESTINO 9 MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

Oficio nº 12.025/2024/CDM Ref.: Processo nº 1.071.537

Belo Horizonte, 02 de julho de 2024.

Prezado Senhor,,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à restituição imposta na sessão da SEGUNDA CÂMARA do dia 20/10/2022, nos termos do acórdão Peça 31 - SGAP, publicado no "DOC" de 22/11/2022.

Fica V. S^a. intimado a efetuar e comprovar o recolhimento do valor a ser restituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do AR aos autos. Ressalta-se, que <u>a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.</u>

Informamos que a restituição se sujeitará à incidência de juros de mora, na forma da legislação a que se submeter o Estado ou o Município credor, bem como à incidência de correção monetária, **e deverá ser recolhida aos cofres públicos**, devidamente atualizada até a data do pagamento, nos termos do §3°, do art. 11, da Resolução 13/2013.

Para comprovação do recolhimento da restituição, V.Sa. deverá encaminhar documento original ou em cópia autenticada, emitido pelo órgão competente do Estado ou do Município credor, informando o valor e a data de pagamento.

Caso deseje realizar o parcelamento da restituição, o pedido deverá ser feito junto ao órgão credor. Nesse caso, é necessário encaminhar a este Tribunal documento original ou em cópia autenticada do acordo de parcelamento realizado, bem como encaminhar **mensalmente** o comprovante de pagamento das parcelas.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo **"Fale conosco"** em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA Coordenador de Débito e Multa

ILMO. SR. REPRESENTANTE LEGAL DA. PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS RUA EXPEDICIONÁRIOS, N. 09, CENTRO ESMERALDAS/MG CEP: 35.740-000

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

OFÍCIO Nº: 12.025/2024/CDM

PROCESSO: 1.071.537

EXERCÍCIO: 2019

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 20/10/2022

PUBLICAÇÃO: DOC de 22/11/2022

TRÂNSITO EM JULGADO: 25/06/2024

RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

CNPJ: 18.715.466/0001-39

Restituição aos cofres do Estado

Ressarcimento aos cofres estaduais haja vista o constatado desvio dos recursos repassados pelo Estado para utilização em fim diverso daquele que foi acordado por meio do Convênio n. 325/2014, com fulcro no art. 94, caput, da LOTCEMG.(pg. 132 e 198 - Peça 10 - SGAP/pg. 371 e 415 - Peça 11 - SGAP)

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 150.000,00

Data	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido	Juros (%)	Valor dos Juros	Valor Corrigido com Juros
	R\$ 15.000,00 R\$ 135.000,00	1,7500538 1,6132700	R\$ 26.250,81 R\$ 217.791,45	,	R\$ 31.763,48 R\$ 237.392,68	R\$ 58.014,29 R\$ 455.184,13

Valor devido: R\$ 513.198,42

Valor histórico total devido: R\$ 150.000,00

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 513.198,42

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 12/06/2024, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 101 da Res. nº 24/2023 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0.5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002.

Técnico Responsável: SORAYA RODRIGUES DIAS, TC 01854-3.

Data de Geração do Relatório: 02/07/2024